



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1243 de 28 de Novembro de 2018



“Dispõe sobre o Programa “Comércio do Bem”, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em espaço público municipal e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brazópolis o programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em espaço municipal.

Parágrafo único: O Programa “Comércio do Bem” é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal e devidamente regulamentadas.

Art. 2º As atividades do Programa “Comércio do Bem”, previamente definidas pela Administração Municipal, poderão ser implantadas aos sábados, duas vezes ao mês, em espaço municipal, para comercialização dos produtos que elas produzem ou recebidos em doações.

Art. 3º O Programa “Comércio do Bem” funcionará somente em espaço municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º Para participar do programa “Comércio do Bem”, as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º A Administração Municipal concederá autorização mediante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no espaço municipal destinado ao programa “COMÉRCIO DO BEM”.

§ 2º A utilização do espaço municipal será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, derivados do tabaco e medicamentos.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 28 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

